PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 061/94

SÚMULA: Cria e regulamenta Coordenadoria Municipal de Proteção' de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU; PRE-FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

P-E I

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de defesa do Consumidor - PROCON , destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política Municipal de proteção, orientação , defesa e educação do consumidor

Art. 2º - A coordenadoria Municipal 'de proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON, ficará vincula da ao Gabinete do Prefeito.

Art. 39 - A coordenadoria Municipal 'de Proteção e defesa do Consumidor - PROCON, compete:

programas e atividades relacionadas com a defesa do Consumidor so licitando, quando for o caso, apo io e assessoria dos demais órgãos congêneros Municipais, estaduais' ou Federais;

II - Orientar e defender

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



continuação.

ESTADO DO PARANÁ

consumidores contra provaveis abusos praticados nas relações de consumo;

- III Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº 8.078, de 11.09.90;
 - IV Receber e apurar reclamações de consumido res, encaminhando aquelas que não possam ' ser resolvidas administrativamente as que constituam infrações penais à assistência ' judiciária através do Ministério Público do Municipio ou Comarca.
 - V Apoiar as entidades de Proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias ' com o mesmo fim;
 - VI Celebrar convênios com órgãos e entidades ' públicas privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VII Orientar e educar os consumidores através ' de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicações;
- VIII Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades corretas, visan do educar e despertar coletividade para uma consciência crítica;
 - IX Atuar junto ao sistema formal de ensino, vi sando incluir assuntos de defesa do consu midor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.
- Art. 49 0 PROCON será vinculado à uma Divisão Municipal' do Gabinete do Prefeito, coordenado por pessoa ' nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será deter minada pelo Regimento Interno.
- Paragrafo 19 0 Coordenador do PROCON, terá as seguintes' atribuições:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



continuação

ESTADO DO PARANÁ

- I Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relaciona da com a defesa e proteção do consumidor;
- II- Promover e supervisionar a execução 'das atividades do orgão.
- Art. 5º 0 Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva in tegrada por:
 - I -Um representante da associação ou entidade de defesa ao consumidor à nível Municipal, se existente;
 - II- Um representante do Executivo Munici pal;
 - III- Um representante da Associação Comercial, se existente.
- Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edíficio da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 01 de Setembro de 1.994.

INACIO MENDES FILHO. Prefeito Municipal.